



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 475
Decisão da CEECA	Nº 1207/2017	
Referência	Processo nº 1073621/2017	
Interessado	F & J SOARES SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	

**EMENTA:** Aprova o **INDEFERIMENTO** da inclusão do Eng. Civ. RENATO OLIVEIRA LIMA DO REGO MONTEIRO, CREA - PB nº 160271909-8, na empresa requerente, com base no parágrafo único do artigo 18 da Resolução 336/89, do Confea, uma vez que não há compatibilidade de tempo e área de atuação para o mesmo atuar tecnicamente, em tempo real, nas três empresas relacionadas no processo.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 475, apreciando o Processo nº **1073621/2017**, que trata sobre solicitação da Empresa F & J SOARES SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME (AQUARIUS CONSTRUÇÕES), registrada neste Conselho sob CREA-PB nº 000344883-5, que através de seu procurador, requer a inclusão de Responsabilidade Técnica do Eng. Civ. RENATO OLIVEIRA LIMA DO REGO MONTEIRO, CREA - PB nº 160271909-8, junto a este Conselho, conforme documentos anexados ao processo, e; **considerando** que o profissional indicado como RT possui atribuições profissionais art. 7º da Res. 218/73, do CONFEA; **considerando** que o profissional indicado como RT já responde tecnicamente pelas Empresas: **1) LRM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME**, com carga horária das 16h30min às 20h30min–04h/dia–Contrato; **2) CONSTRUTORA APODI LTDA**, com carga horária das 07h00min às 11h00min –04h/dia–Contrato, pretendendo responder também pela Empresa **3) F & J SOARES SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME (AQUARIUS CONSTRUÇÕES)**, com carga horária das 12h00min às 16h00min–04h/dia – Contrato, totalizando um Carga Horária Total Trabalho de 12h/dia; **considerando** que a documentação apresentada atende a Resolução 336/89, do Confea e o ATO nº 02/03, deste Regional, conforme disposto no art. 5º - “a carga horária mínima do profissional indicado como responsável técnico será de quatro horas diárias ou vinte horas semanais por empresa (...)”; **considerando** que o profissional indicado como RT NÃO É SÓCIO das empresas relacionadas; **considerando** que o profissional indicado como RT e as empresas relacionadas possuem endereços nas cidades João Pessoa/PB, Cabedelo/PB e Cacimbas/PB; **considerando** que o profissional indicado como RT declarou as obras/serviços em EXECUÇÃO pelas empresas LRM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME–CREA-PB nº 000033863-0 e CONSTRUTORA APODI LTDA–CREA-PB nº 000341740-9; **considerando** que a excepcionalidade, de que trata o Parágrafo Único do Artigo 18 da Res. 336/89 do Confea, prevê a



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

TRIPLA responsabilidade técnica, a critério do Plenário do Regional, desde que haja compatibilidade de tempo e área de atuação; **considerando** que a distância entre as cidades de João Pessoa/PB, endereço do profissional e Cacimbas/PB, endereço da empresa HYDROGEO PROJETOS E SERVIÇOS EIRELI - EPP – CREA-PB nº 000033679 (relacionada), é de 308km - aprox. 4 horas e 15 minutos; **considerando** que as informações apresentadas no presente processo não permitem ao profissional atuar, nesta jurisdição, nas TRÊS empresas, para que sejam tomadas decisões de aspecto técnico em tempo hábil, uma vez que não há compatibilidade de tempo e área de atuação, , **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **INDEFERIMENTO** da inclusão do Eng. Civ. RENATO OLIVEIRA LIMA DO REGO MONTEIRO, CREA - PB nº 160271909-8, na empresa requerente, com base no parágrafo único do artigo 18 da Resolução 336/89, do Confea, uma vez que não há compatibilidade de tempo e área de atuação para o mesmo atuar tecnicamente, em tempo real, nas três empresas relacionadas no processo. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Hugo Barbosa de Paiva Júnior (CEP-PB), Maria Aparecida Rodrigues Estrela (CEP-PB); Dinival Dantas de França Filho (SENGE-PB), Antônio Ferreira Lopes Filho (IBAPE-PB), Marco Antonio Ruchet Pires (IBAPE-PB); Maria Verônia de Assis Correia, Paulo Ricardo Maroja Ribeiro (SENGE-PB), Giuseppe Toni Filho (SENGE-PB), Luiz de Gonzaga Silva (SENGE-PB); Alynne Pontes Bernardo (CEP-PB); Ovídio Catão Maribondo da Trindade (CEP-PB); Leonardo Eudes dos S. Medeiros (CEP-PB); Denilson Palmeira Ramos (CEP-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 06 de novembro de 2017.

Eng. Civil/Seg. do Trabalho Edmilson Alter Campos Martins  
Coordenador da CEECA – CREA/PB  
(Documento assinado eletronicamente)